



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LOGÍSTICA - DILOG
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E CONFORMIDADE – DEATC

PROCESSO: 2443.004807/2022-21

PREGÃO ELETRÔNICO: 05/2022

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados ao atendimento às pessoas com necessidades especiais ao Campus Manaus Distrito Industrial (UG: 158446).

GRUPO 2: Transcritor/Revisor/Ledor Braille; Cuidador em Educação especial.

EMPRESA: Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humana – Bem Brasil (CNPJ: 10.427.965/0001-19)

ASSUNTO: 1ª análise da proposta

Manaus, 14 de outubro de 2022.

NOTA TÉCNICA 44.2022 – DEATC/DILOG/PROPLAD/REITORIA/IFAM

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente processo licitatório tem como objeto a prestação especializada de serviços às pessoas com necessidades especiais, de forma auxiliar o aprendizado do corpo discente no âmbito do IFAM.

1.2. O Instituto Bem Brasil (CNPJ: 10.427.965/0001-19) participante deste pregão 05/2022, foi a melhor colocada, **no Campus Manaus Distrito Industrial**, para este **grupo 02**, que possui os seguintes cargos: Transcritor/Revisor/Ledor Braille e cuidador em educação especial.

1.3. Sua proposta foi apresentada, conforme portal Comprasnet, com valor global de **R\$ 256.993,32** (Duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) que estão divididos em: **R\$ 133.537,44** (Cento e trinta e três mil, quinhentos e trinta sete reais e quarenta e quatro centavos) para 2 (dois) postos de Transcritor/Revisor de Braille e **R\$ 123.455,88** (Cento e vinte três mil, quatrocentos cinquenta e cinco mil e oitenta e oito centavos) para 3 (três) postos de Cuidador em Educação Especial.

1.4. Os valores supracitados são das planilhas modelos elaboradas especificamente para este certame que deverão ser preenchidas pelas empresas participantes, conforme aponta o item 10.4 do edital

EDITAL

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.4 – Para fins de encaminhamento da proposta, **deve ser utilizada obrigatoriamente para análise da exequibilidade da proposta a Planilha de Custos e Formação de Preços modelo, a ser preenchida pelo licitante** em relação à sua proposta final, cuja não utilização, implicará a desclassificação do licitante, disponível no link:

https://drive.google.com/drive/folders/1DhosbQ0AFfEfp_9wyzw4tA6SCON3dk2?usp=sharing

1.5. Sendo assim, este Departamento de Apoio Técnico e Conformidade (DEATC) irá prosseguir com a análise da exequibilidade da proposta ofertada.

2. DA ANÁLISE

2.1. De posse das propostas encaminhadas pela empresa, encontramos algumas incongruências que deverão ser corrigidas ou esclarecidas, a fim de que possamos aferir se há vantagem na oferta desta licitante.

2.2. SALÁRIO BASE

2.3. A empresa cotou os seguintes valores de salários: R\$2.692,64 (Dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) para Transcritor/Revisor de Braille e R\$ 1.495,72 (Um mil, quatrocentos e noventa cinco reais e setenta e dois centavos) para Cuidador em Educação Especial.

Deixamos na planilha modelo uma aba denominada “Salário base” onde esta Administração apresentou os valores dos salários referente aos preços praticados em mercado, de acordo com a carga horária mensal estabelecida de 200 horas mensais.

Se a licitante mantiver seu posicionamento, **deverá manifestar que adotará os valores de salários bases de acordo com a pesquisa de preço apresentada por este Órgão**, obedecendo ao que consta no inciso XXII, Anexo I da IN SEGES 05/2017.

IN SEGES 05/2017

ANEXO I

DEFINIÇÕES

XXII – SALÁRIO: Valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa e lei. **Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.** *(grifo nosso)*

Logo, todos os salários que estão redigidos em proposta deverão vir no holerite dos funcionários, sendo objetos passíveis de fiscalização contratual.

2.4. DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO (CCT)

2.5. Ainda que não seja surpresa de haver convenção específica para os cargos em questão, a licitante deverá indicar, na elaboração da proposta, em qual instrumento regerá as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), como dito no item 6.2, alínea “C”, do Anexo VII-A da IN SEGES 05/2017.

IN SEGES 05/2017

Anexo VII – A

6.2 As disposições para apresentação das propostas deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto Anexo VII-C, e contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

c) a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos do Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO);

2.10. **A regra geral do enquadramento sindical, disposta no § 2º do art. 581 da CLT, evidencia que a categoria profissional do empregado deve corresponder à atividade econômica preponderante da empresa, e não a do empregado.** A exceção é nos casos das categorias profissionais diferenciadas, mas, mesmo assim, é preciso que o empregador esteja representado na negociação coletiva pelo sindicato da categoria econômica.

2.11. Desta forma, o piso salarial e os benefícios dos empregados da licitante serão, dessa forma, aqueles previstos na CCT ou ACT da atividade econômica preponderante do empregador, e não os específicos da categoria do empregado.

2.12. Com a CCT em mãos, teríamos, por tabela, o marco legal para efetuar os futuros reajustes contratuais com a data-base disposta em instrumento coletivo.

2.13. AUSÊNCIA DOS BENEFÍCIOS MENSIS (CESTA BÁSICA, ASSIST.MÉDICA E FAMILIAR, ETC.)

2.14. A empresa deixou ausente valores de alguns benefícios, possivelmente por não se basear em alguma convenção coletiva específica. Esta Administração Pública, no que tange aos benefícios mensais, cotou os valores com base na **CCT AM000546/2021**, celebrado entre o Sind. Dos Empregados em Emp. Asseio e Conservação do Amazonas e o Sind. Das Empresas de Asseio e Conservação do Amazonas.

Caso a empresa mantenha esses itens zerados, esta Administração irá solicitar diligências para aferir a exequibilidade dos valores ofertados.

2.15. SAT AJUSTADO

2.16. A licitante informou na aba “Parâmetros” o seu percentual de SAT ajustado de 1%. O SAT é decorrente do produto entre RAT (Riscos Ambientais de Trabalho) com FAP (Fator acidentalário Previdenciário). Será interessante a empresa demonstrar a sua GFIP/SEFIP atualizada quanto a veracidade do percentual demonstrado no item.

2.15. TRIBUTOS (PIS, COFINS E ISS)

2.16. A empresa demonstrou, na aba “PARÂMETROS”, o percentual de 1% (PIS), 0,00% (COFINS) e 5 % (ISS) aos serviços que serão contratados. Todos os percentuais são iguais para todos os cargos.

CONTUDO, nota-se que a empresa se declara como optante do regime tributário do lucro presumido, de acordo com a sua “Declaração Regime Tributário” datada de 13 de março de 2022. Mas, esse mesmo documento não esclarece muito bem o porquê de seu COFINS ser zerado nas planilhas modelos, sendo que as empresas optantes pelo regime cumulativo deverão recolher 3% a título de COFINS.

Como dito antes, a participante também cotou 1% ao seu PIS, dizendo tratar-se do art. 14, inciso IV da Medida Provisória 2.158-35 de 2001 que diz *in verbis*

Medida Provisória 2.158-35 de 2001

Art. 14

IV – do fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível; (grifo nosso)

Verificamos entre os CNAE’s relacionados às atividades exercidas pela participante, e não encontramos nenhum que demonstre uma similaridade ao art. 14, inc. IV da MP 2.158-35 de 2001.

Assim sendo, caso a empresa não explique os seus percentuais de forma convincente, a mesma deverá inserir os percentuais de 0,65% (PIS), 3% (COFINS) e 5% (ISS) já que é optante

do lucro presumido e os tributos incidirão sobre o faturamento, conforme Nota 2 do módulo 6 do Anexo VII-D da IN SEGES 05/2017.

IN 05/2017

ANEXO VII – D
Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e lucro

Nota 2 – O valor dos tributos é obtido aplicando-se sobre o percentual sobre o valor do faturamento (*grifo nosso*)

3. CONCLUSÃO

3.1. Após exame da proposta da licitante, este Departamento conclui pela **NÃO APROVAÇÃO** dos valores encaminhados, cabendo a empresa participante efetuar os ajustes e/ou comprovações dos itens descritos neste documento para posterior análise conclusiva.

3.2. Que todas as inconsistências/dúvidas foram devidamente expostas no item 2 desta nota técnica.

3.3. Devolvemos o presente documento ao setor responsável desta licitação, a fim de que o mesmo providencie os demais trâmites inerentes de praxe.

Respeitosamente,



Mauricio Souza Printes

Técnico Administrativo em Educação – Contador
SIAPE 3160835

De Acordo:



Rodrigo Rodrigues Nogueira

Departamento de Apoio Técnico e Conformidade - DEAT
Portaria nº 1522 – GR/IFAM, de 26/11/2021

Aprovado por:



Eliane Cardoso da Silva

Diretoria de Logística – DILOG/PROPLAD/REITORIA
Portaria nº 210 – GR/IFAM, de 10/02/2022